



Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Santo António

Preâmbulo

As bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto encontram-se definidas na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro [Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto].

Estabelece este diploma legal que incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.

Com efeito, o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais articulam e compatibilizam as respetivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.

Considerando o processo de reorganização administrativa da cidade de Lisboa, aprovado pela Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, que consagrou os princípios da descentralização administrativa e da subsidiariedade, através de um modelo específico de distribuição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das freguesias, visando confiar as competências autárquicas ao nível da administração mais bem colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos, verificou-se a transferência de competências, para as Juntas de Freguesia do Concelho de Lisboa, que anteriormente se encontravam atribuídas à Câmara Municipal de Lisboa.

O modelo de repartição de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia do Concelho de Lisboa permitiu uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros, e estabeleceu que são competências próprias daquelas Juntas a gestão, conservação e reparação de equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente equipamentos desportivos de âmbito local.

Ora, no âmbito da efetivação da transferência de recursos humanos e financeiros necessários à execução das competências legalmente transferidas, a Junta de

Freguesia de Santo António assumiu a gestão do Polidesportivo do Passadiço – “Campo de jogos Urbano Martins”.

Para cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, na alínea c) do n.º1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 110/2012, de 21 de maio [regime jurídico das instalações desportivas de uso público], e bem assim de outras disposições legais e regulamentares em vigor, torna-se necessário aprovar e publicar um Regulamento que estabeleça as normas de utilização e funcionamento das Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Santo António.

Tratando-se de equipamentos públicos de utilização coletiva, a respetiva gestão pressupõe, em alguns casos, o pagamento de taxas por parte dos utilizadores, aplicáveis à prestação de serviços públicos naquelas Instalações Desportivas, determinadas de acordo com o estabelecido no presente regulamento, que inclui a fundamentação económico-financeira das mesmas, em cumprimento do disposto na Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro, sendo que é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Santo António.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, [Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto], no artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 110/2012, na alínea j) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do disposto na Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Junta de Freguesia de Santo António aprova a seguinte proposta do Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Santo António.

Capítulo I Parte Geral

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização das Instalações Desportivas de Uso Público sitas na Freguesia de Santo António, que sejam geridas unilateral ou conjuntamente pelo Órgão Executivo esta entidade.

Artigo 2º

Instalações Desportivas

As instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia constantes deste regulamento compreendem:

- a) Polidesportivo do Passadiço – “Campo de jogos Urbano Martins”

Artigo 3º

Normas gerais de utilização

1. As Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Santo António podem ser utilizadas de forma livre, individual ou coletiva, com ou sem enquadramento técnico, em projetos dinamizados pela Junta de Freguesia de Santo António ou em regime de cedência, de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento.

2. Os utentes das instalações desportivas geridas pela Junta de Freguesia estão obrigados ao cumprimento dos regulamentos aplicáveis à instalação utilizada.

3. Os utentes das instalações desportivas geridas pela Junta de Freguesia estão obrigados a:

- a) Fazer uma utilização prudente destas e dos respetivos materiais e equipamentos;
- b) Usar equipamento apropriado à prática de cada modalidade desportiva;
- c) Conservar sempre as necessárias normas de higiene, sendo proibido consumir comidas, bebidas ou fumar, nas zonas de prática desportiva;
- d) Proceder a prévia marcação junto dos serviços administrativos que superintendem o uso do respetivo recinto;
- e) Seguir as indicações dos trabalhadores com funções de vigilância e respeitar as zonas de acesso reservado.

4. Será recusada a permanência, nas instalações desportivas geridas pela Junta de Freguesia, a quem, pelo seu comportamento e ou atitudes, perturbe o normal funcionamento das mesmas.

5. A utilização de carácter individual processa-se a qualquer dia e hora, de acordo com os horários definidos para cada instalação desportiva, bem como a lotação máxima permitida e os espaços livres e designados para tal.

Seção II

Ordem de preferência na utilização

Artigo 4º

Ordem de prioridades

1. A utilização das instalações respeitará as seguintes prioridades:

- a) Atividades desportivas promovidas pela Freguesia;

- b) Atividades de Educação Física e Desporto Escolar desenvolvidas por estabelecimentos de Ensino Público;
 - c) Atividades de Educação Física e Desporto Escolar desenvolvidas por estabelecimentos de Ensino Privado;
 - d) Atividades desportivas de caráter regular desenvolvidas por entidades, públicas ou privadas, sediadas na da Freguesia, no âmbito da Iniciação e Formação Desportiva com quadro federado.
 - e) Atividades desportivas desenvolvidas por Clubes ou Associações;
2. As competições desportivas oficiais e as manifestações desportivas pontuais promovidas pela Freguesia de Santo António têm prioridade sobre as restantes atividades que tenham lugar no mesmo horário.
3. A Junta de Freguesia de Santo António poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo. Ainda assim, serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

Seção III

Cedência de Instalações

Artigo 5º

Condições de Cedência

1. As Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia podem ser cedidas:
- a) Com caráter regular, durante uma época desportiva / ano letivo;
 - b) Com caráter pontual;
 - c) Com caráter individual (utilizadores livres).
2. Os pedidos de cedência das Instalações Desportivas devem ser dirigidos, por escrito, ao Departamento de Desporto da Freguesia de Santo António, obedecendo à seguinte calendarização:
- a) Atividades com caráter regular, até 15 de setembro de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
 - b) Atividades de caráter pontual até 1 (um) mês antes da utilização, salvo situações devidamente justificadas;
3. A utilização de caráter individual processa-se a qualquer dia e hora de acordo com os horários, a lotação máxima permitida e os espaços livres e designados para tal.
4. As Instalações Desportivas constantes deste regulamento só poderão ser utilizadas pelas entidades para tal autorizadas, por despacho do Presidente da Junta de Santo António, mediante parecer favorável do Departamento de Desporto.
5. A autorização de utilização das Instalações é comunicada por escrito aos interessados, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao período de utilização pretendido.

Artigo 6º

Taxas

1. Pela utilização das Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia será cobrada uma taxa que tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço (ct), o número de habitantes da freguesia (N) e o valor hora dos trabalhadores afetos às mesmas (vh), expressando-se através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa} = \text{ct}/\text{N} + \text{vh}$$

2. O montante das taxas a cobrar consta do Anexo I.

Artigo 7º

Prazos de pagamento

1. As entidades com utilização regular das Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia devem efetuar o pagamento das taxas mensalmente, até ao 8º dia do mês seguinte a que se reporta a utilização, sendo que os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 10% do respetivo valor.

2. As utilizações pontuais devem ser confirmadas até 8 (oito) dias antes da realização do evento, data em que deve ser feito o pagamento de 50% do valor das taxas devidas, sob pena de caducidade da autorização.

3. As utilizações com carácter individual serão pagas no momento da sua utilização.

4. Poderá ser requerido o pagamento em prestações, desde que o valor a pagar seja superior a € 500,00.

Artigo 8º

Isenções

1. Estão isentos de pagamento de taxas os convidados, integrados em visitas e programas organizados ou apoiados pela Freguesia, desde que devidamente autorizados.

2. Estão isentos do pagamento de taxas, as pessoas portadoras de deficiência cuja prática desportiva seja recomendada pelo médico e cujo rendimento mensal *per capita* do seu agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional.

3. Estão igualmente isentas do pagamento de taxas de utilização, as Associações sem fins lucrativos, com sede na Freguesia de Santo António, sempre que as mesmas, comprovadamente, não tenham dívidas fiscais, nem dívidas à Freguesia, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

4. A isenção de taxas prevista no número 2 e no número 3 requer despacho do Órgão Executivo da Freguesia.

Artigo 9º

Utilização com fins lucrativos

1. A utilização das Instalações Desportivas com atividades de que possam advir resultados financeiros para o utilizador, dependerá de requerimento escrito e a cedência de utilização será concedida mediante celebração de acordo/protocolo específico.

2. A utilização das Instalações Desportivas que envolva transmissão televisiva dependerá de requerimento escrito, dirigido ao Órgão Executivo da Freguesia, e a cedência de utilização só será concedida quando estejam salvaguardadas as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidas e os interesses da Freguesia.

Artigo 10º

Desistência de utilização

1. As desistências de utilizações regulares devem ser comunicadas, por escrito, ao Departamento de Desporto da Freguesia de Santo António, com uma antecedência mínima de 10 [dez] dias úteis, sob pena de ser cobrado, à entidade utilizadora, o valor das mensalidades em falta até à data da sua comunicação.

2. As desistências de utilizações pontuais devem ser comunicadas, por escrito, ao Departamento de Desporto da Freguesia de Santo António, com uma antecedência mínima de 2 [dois] dias úteis, sob pena de perda dos valores já pagos pela entidade.

Artigo 11º

Revogação da autorização de cedência

1. Haverá lugar à revogação da autorização de cedência, quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
- b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nelas integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade responsável;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;

2. Haverá ainda lugar à revogação da autorização de cedência, quando motivos ponderosos, imputáveis à entidade utilizadora ou à Freguesia de Santo António, assim o justifiquem.

Seção IV

Condições de Utilização

Artigo 12º

Horário de funcionamento

Os horários de funcionamento, abertura e fecho, para cada época desportiva, são fixados anualmente pela Junta de Freguesia de Santo António.

Artigo 13º

Encerramento

1. As Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia estarão encerradas ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal, nos dias 24 e 31 de Dezembro e, ainda, em todas as datas que vierem a ser determinadas pela entidade gestora.
2. As Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia podem ainda encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.

Artigo 14º

Condições gerais de acesso às instalações

1. As inscrições, para acesso às Instalações Desportivas, processam-se junto dos respetivos serviços administrativos da Junta de Freguesia, mediante a apresentação dos documentos aí exigidos.
2. Para utilização das Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia, é devido o pagamento das respetivas taxas, salvo as isenções previstas no presente regulamento.
3. A autorização de utilização das Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia é comunicada aos utentes, com a indicação das condições específicas para cada Instalação Desportiva, só podendo ser revogada nos termos previstos no artigo 11.º do presente regulamento.
4. Desde que as características e condições técnicas o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea por vários utentes.
5. Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos aos que estão destinados.
6. É expressamente proibido o acesso às Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia:
 - a) A utentes que apresentem estar em estado de embriaguez ou toxicod dependência, bem como aos que apresentem deficientes condições de saúde ou asseio;
 - b) A utentes que aparentem ser portadores de doenças ou lesões das quais possam advir riscos de saúde pública, salvo apresentação de documento médico que comprove o contrário;
7. A Junta de Santo António reserva-se ao direito de não autorizar a permanência, nas instalações, de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes neste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades e de funcionamento das instalações.

Artigo 15º

Disciplina e conduta

Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

- a) Usar de respeito e correção para com os restantes utilizadores, trabalhadores e colaboradores da Freguesia;
- b) Aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal de segurança ou trabalhadores da Freguesia em serviço;
- c) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito;
- d) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais;
- e) Não entrar ou permanecer nas instalações se for portador de doenças infectocontagiosas, se se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- f) Não utilizar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nela existentes;
- g) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo responsável pelo recinto;
- h) Não entrar no espaço de prática desportiva com vestuário e/ou calçado de rua, que não seja de uso específico e não esteja em boas condições de higiene;
- i) Não permanecer nos balneários para além de 20 (vinte) minutos após o final da atividade desportiva;
- j) Não aceder a zonas e equipamentos reservados;

Artigo 16º

Proibição de introduzir, vender e consumir bebidas alcoólicas, de fumar e de introduzir armas e substâncias explosivas ou pirotécnicas

1. É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas Instalações Desportivas.
2. É proibido o uso de tabaco no recinto desportivo.
3. É proibido introduzir armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos em recintos públicos.

Artigo 17º

Utilização de materiais e equipamentos

1. Só tem acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos, os trabalhadores responsáveis pelo recinto. As entidades utilizadoras, quando necessitem, terão de os requisitar antecipadamente.
2. Os utilizadores devem auxiliar os trabalhadores no transporte e na montagem/desmontagem dos materiais e equipamentos requisitados.

Artigo 18º

Segurança dos utentes e valores

1. A Junta de Freguesia de Santo António não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas instalações sob sua gestão, fora da sua supervisão técnica.
2. A Junta de Freguesia de Santo António não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados no recinto.

Seção V

Deveres e responsabilidades de utilização

Artigo 19º

Responsabilidade dos utilizadores

1. As entidades que utilizem as Instalações Desportivas constantes deste regulamento são responsáveis por:
 - a) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
 - b) Comunicar imediatamente todo e qualquer acidente ou situação anómala ao trabalhador em serviço;
 - c) Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
 - d) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
 - e) Obtenção de seguros, licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos;
2. Caso se verifique a situação prevista na alínea c) do número anterior, as entidades singulares ou coletivas, constituem-se na obrigação de indemnizar a Junta de Freguesia de Santo António.

Artigo 20º

Deveres do pessoal afeto às instalações desportivas

São deveres dos trabalhadores:

- a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- b) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente regulamento;
- d) Proceder à cobrança das taxas, tarifas ou preços devidos pela utilização;
- e) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- f) Dar conhecimento, ao respetivo superior hierárquico, de todas as infrações ao regulamento que presenciem no exercício das suas funções;

Seção VI

Equipas de enquadramento técnico

Artigo 21º

Qualificação dos profissionais responsáveis pelo enquadramento técnico

1. Para efeitos de aplicação do artigo 3.º do presente regulamento, todos os profissionais que desempenhem funções na orientação e condução das atividades físicas e desportivas nas instalações desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Santo António, deverão estar devidamente habilitados de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.

2. No âmbito das obrigações das entidades prestadoras de serviços desportivos, previstas pelo artigo 43.º da Lei n.º 5/2007, considera-se obrigatório o enquadramento técnico das atividades físicas e desportivas, nos termos da legislação aplicável, desde que desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos, com finalidades lúdicas, formativas ou sociais, não compreendidas na área de atuação própria das federações desportivas.

3. Quando vier a ser prestado o enquadramento técnico de uma atividade física e desportiva nas Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Santo António, nos termos do número anterior, os respetivos profissionais são, em alternativa:

- a) Titulares de licenciatura na área do desporto ou da educação física;
- ou
- b) Titulares de cédula profissional emitida pela entidade legalmente competente.

4. Nos restantes casos, os profissionais responsáveis pelo enquadramento técnico das atividades físicas e desportivas nas Instalações Desportivas geridas pela Junta de Freguesia de Santo António são, em alternativa:

- a) Detentores de título profissional de técnico de exercício físico (cédula PROCAF ou cédula de treinador de desporto) emitida pela entidade legalmente competente;
- ou
- c) Titulares de competências e qualificações na área do desporto, no âmbito do sistema nacional de qualificações, devidamente reconhecidas pela entidade legalmente competente.

5. No âmbito do disposto no número 2, e tendo em vista a proteção da saúde e da segurança dos participantes nas atividades ali previstas, designadamente no que se refere aos níveis mínimos de formação do pessoal que enquadre as atividades físicas e desportivas, ficam sujeitas a fiscalização por parte da Junta de Freguesia de Santo António as entidades às quais tenham sido concedidos apoios ou participações financeiras por parte desta entidade.

Artigo 22º

Funções dos profissionais responsáveis pelo enquadramento técnico

Os profissionais mencionados no artigo anterior desempenham, entre outras, as seguintes funções:

- a) Avaliar e prescrever as atividades físicas e desportivas;
- b) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das Instalações Desportivas, as atividades físicas e desportivas nelas desenvolvidas;

Seção VII

Fiscalização e Regime sancionatório

Artigo 23º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos serviços da Junta de Freguesia de Santo António e a quaisquer outras autoridades a quem por lei, seja dada essa competência.

Artigo 24º

Sanções

1. Aos utentes individuais e coletivos que violem o presente regulamento e demais normas da Instalação Desportiva, atendendo à gravidade da infração, pode ser aplicada uma das seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária;
- b) Perda do direito de acesso e permanência na atividade;
- c) Anulação da inscrição e consequente impedimento de acesso à atividade, caso esteja inscrito nas atividades e programas organizados pela Junta de Freguesia de Santo António;
- d) Interdição de entrada na Instalação Desportiva, efetuada pelos trabalhadores da respetiva instalação, podendo ser solicitada a intervenção das forças públicas de segurança, se o utente não acatar essa determinação.

2. As sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior não conferem qualquer direito a devolução ou dedução dos valores cobrados.

3. Há sempre lugar ao pagamento dos danos e prejuízos causados pela lesão ao património gerido pela Junta de Freguesia de Santo António, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação, reparação e demais encargos emergentes.

4. O não pagamento atempado dos valores correspondentes aos danos referidos no número anterior pressupõe a inibição de utilização das Instalações Desportivas ao devedor, até integral pagamento das quantias devidas.

5. As sanções estabelecidas aplicam-se a todos os equipamentos desportivos geridos pela Junta de Freguesia de Santo António, independentemente do local onde a infração tenha ocorrido.

Artigo 25º

Responsabilidade civil ou penal

A responsabilidade civil ou penal mantém-se, independentemente da aplicação das sanções descritas no artigo anterior.

Capitulo II – Parte Específica

Artigo 26º

Polidesportivo do Passadiço – “Campo de jogos Urbano Martins”

1. No Polidesportivo poderão ser praticadas todas as modalidades coletivas e individuais, assim como atividades de expressão artística / dança, artes marciais e outras modalidades compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.
2. Sem prejuízo das atividades referidas no ponto anterior, poderá a Junta de Freguesia de Santo António autorizar a sua utilização para outros fins culturais e recreativos.

Capitulo III – Disposições finais

Artigo 27º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são analisadas, integradas e resolvidas, em sede de interpretação e integração de lacunas, pela Junta de Freguesia de Santo António, ouvido o responsável do Departamento de Desporto da Freguesia de Santo António.

Artigo 28º

Alterações

O presente regulamento poderá ser alterado por deliberação da Junta de Freguesia de Santo António, seguindo os procedimentos previstos na lei, designadamente a aprovação subsequente pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 29º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, após aprovação, nos termos da lei, pela Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia de Santo António.

Artigo 29º

Regime transitório

Para efeitos de aplicação do artigo 21.º, no caso de entidades que estejam a utilizar as instalações desportivas geridas pela Freguesia de Santo António, com atividades regulares previamente agendadas, o presente regulamento entra em vigor no prazo de 12 meses após a sua publicação.

ANEXO I

Taxas de utilização do Polidesportivo do Passadiço – Campo jogos “Urbano Martins”

Fundamentação:

Por razões de custo de manutenção dos equipamentos desportivos, associadas à promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento da prática, individual ou coletiva, de atividade física e do desporto, bem como de reciprocidade de benefícios com outras entidades, a Junta de Freguesia de Santo António fixou, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de utilização de Instalações Desportivas, as seguintes taxas para utilização das Instalações do Polidesportivo do Passadiço – “Campo de jogos Urbano Martins”:

Horário	Dias úteis	Fim de Semana / Feriados
9:00 às 17:00 horas	15 €/hora	20 €/hora
17:00 às 22:00 horas	20 €/hora	25 €/hora